



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2914/2022)

Acrescente-se § 3º ao art. 7º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 3º Em caso de ex-parlamentar, a vedação de que trata o caput incidirá nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores ao término do mandato, relativamente ao órgão em que exerceu o mandato.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.914, de 2022, é meritório ao vedar a representação profissional de interesse privado por agente público, bem como ao instituir um período de quarentena de doze meses após o exercício de cargo, emprego ou função pública.

Apesar de o prazo de quarentena nos parecer adequado como regra geral, consideramos que, no caso de ex-parlamentares, esse prazo deve ser majorado, especificamente em relação ao órgão em que exerceram seus mandatos.

De fato, vários ex-parlamentares utilizam o conhecimento adquirido na atividade legislativa e passam a defender interesses privados nas Casas Legislativas onde exerceram suas funções, auxiliados por diversos benefícios não extensíveis aos demais representantes de interesse.

O que se pretende com esta emenda, assim, é prever um prazo de quarentena mais adequado aos ex-parlamentares - que a nosso ver corresponde



a 24 meses -, especificamente para a atuação no órgão em que exerceram suas funções.

Certos de que esta emenda contribui para a moralização da atividade de representação de interesses, contamos com o apoio de todos os Senadores para a sua aprovação.

Sala da comissão, de de .

Senador Eduardo Girão (NOVO - CE)

